

SETEMBRO DE 2021

Núcleo: CONTABIL  
Área: Orçamento

Assunto: REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO

## **ASPECTOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS E FISCAIS DO RPC -REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

O marco legal para o regime de previdência complementar - RPC é o art. 202 da Constituição Federal<sup>1</sup> e, em sede infraconstitucional, as Leis Complementares nº 108 e 109. No entanto, foi a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no § 14 do art. 40 da CF, que atribuiu o caráter de obrigatoriedade para os Municípios que possuam regime próprio de previdência social- RPPS.

A previdência complementar é obrigatória para os entes, mas facultativa para os servidores. Mesmo que no ente inexistam servidores que percebam acima do teto da previdência social (regime geral) é obrigatória a sua instituição, cujo prazo expira em 12 de novembro de 2021.

Por outro lado, o ente que possuir servidores com remuneração acima do teto previdenciário, além da edição da lei até a data do prazo definido na emenda constitucional, deve ainda ter celebrado o convênio de adesão com entidade de previdência complementar, com a aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, pois a efetividade do RPC se dá a partir da data de publicação da aprovação do convênio de adesão.

A previdência complementar será financiada pelo órgão patrocinador (o ente federativo) e pelo servidor (participante). A contribuição do patrocinador não pode ser superior ao valor da contribuição do servidor.

Todo plano de benefícios deve assegurar aos seus participantes o direito aos institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do regaste e do autopatrocínio.

Devem ser previstas no orçamento do ente as despesas para elaboração de projeto, escolha da entidade e outras que se fizerem necessárias, ainda que a Lei instituidora do RPC já as defina como despesas do regime, em verdade, são despesas pré-operacionais e devem ser pagas com recursos ordinários do Município, por meio de crédito especial, em projeto de lei apartado do PL que institui o RPC.

O Patrocínio consiste na contribuição patronal do órgão ao regime complementar de previdência que será paritária à contribuição do servidor e será definida na lei local.

---

<sup>1</sup> Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

É importante que, antes do envio do PL à Câmara Municipal, haja estudos de viabilidade financeira quanto à instituição da alíquota, sendo a recomendação a pesquisa entre as entidades sobre quais os percentuais estão previstos em seus planos ou se a alíquota pode ser de livre instituição pelo município, pois há entidades que definem alíquotas em seus planos, mas em outras a alíquota é de definição exclusiva do ente. Somente após essa pesquisa o município deve efetuar o seu cálculo, e somente o cálculo deve estabelecer a alíquota em lei.

O cálculo é extremamente importante para que não sejam arbitrados percentuais apenas porque “todos” estão assim instituindo, levando a desperdícios imotivados ao erário público. Portanto, a alíquota escolhida deve ser pensada considerando-se a realidade local em termos de servidores que ingressarão no regime e no futuro, considerado este como, no mínimo, o exercício atual e os dois seguintes, pois é este o período que o art. 17 da LC nº 101 estabelece como a ser planejado no impacto orçamentário financeiro das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC.

Por ser considerada uma DOCC, mesmo que a projeção seja de economia de recursos financeiros e orçamentários, é preciso medir essa economia, e o instrumento que avalia isto é o demonstrativo de impacto orçamentário que deve acompanhar o projeto de lei de criação do RPC. O demonstrativo do impacto orçamentário deve considerar as diversas fontes de recursos que serão afetadas pela nova despesa.

No orçamento, se houver previsão de gastos no presente exercício, a natureza da despesa a ser utilizada é a 3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas De Previdência. Deve ser aberta a despesa em cada atividade e em cada fonte de recurso que se utiliza para pagamento da folha dos servidores.

Por ser considerada despesa com pessoal, a despesa também é computada normalmente para a aplicação em recursos vinculados (MDE, FUNDEB, ASPS).

Poderá haver aportes iniciais por parte do ente público para constituição do novo plano de previdência complementar, se essa for a modalidade de adesão escolhida. Esses aportes serão depois devolvidos pela entidade de previdência complementar corrigidos monetariamente, e devem ser contabilizados como despesa orçamentária, contudo, não fazem parte das Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD, mas devem ser contabilizadas no ativo circulante ou não circulante conforme a expectativa da devolução.

No que diz respeito aos aspectos fiscais e à relação com o imposto de renda para o servidor, as contribuições podem se dar pelo regime de tributação progressiva ou regressiva.

A tributação progressiva é indicada para quem vai ficar menos tempo pagando plano de previdência complementar, ou, ainda, deseja deduzir no imposto de renda anual até o limite de 12% do valor pago.

Na tributação progressiva aplica-se a mesma tabela vigente que hoje é aplicada sobre a folha de pagamento, ou seja, a alíquota vai aumentando de acordo com a faixa de rendimento que se está recebendo.

A desvantagem da tributação progressiva é que no resgate ou na vigência do recebimento benefício mensal a tributação vai ser maior, pois o imposto de renda incide sobre uma faixa de alíquota maior.

Na escolha pela tributação progressiva, a vantagem é que a tributação começa em alíquota menor e vai aumentando ao passar do tempo, por isso é indicada para aquele servidor que não vai permanecer muito tempo no plano, pois quanto mais tempo ele ficar maior será alíquota de imposto que ele irá pagar.

O servidor pode alterar uma única vez a forma de tributação de alíquota progressiva para regressiva.

Já se o servidor escolher a tributação regressiva ele terá uma tributação menor, quanto maior for o tempo de permanência no plano. Se permanecer por tempo acima de 10 anos, sua tributação pelo imposto de renda cai para 10%. Ela é variável, começando com alíquota de 35% e redução de cinco pontos percentuais a cada 2 anos até atingir 10% para prazos acima de 10 anos. Ou seja, quanto mais tempo o dinheiro ficar investido, menor será o imposto a ser pago.

A escolha pela tributação regressiva é definitiva, não existe possibilidade de trocar pela progressiva.

---

Autoria:

LUIS FERNANDO RAMOS

Contador, Consultor Técnico do IGAM, Contabilidade Aplicada ao Setor Público

BRUNA TRAVI

Contadora, Consultora Contábil do IGAM

Revisor:

PAULO CÉSAR FLORES

Contador, Sócio-Diretor do IGAM